



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 169/2026
REF: PL N.º 83/2026
AUTORIA: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe o Projeto de Lei nº 83/2026, protocolizado em dia **13 de fevereiro de 2026** sob o nº. **7.575/2026**, exposto em **05 (cinco)** artigos, que “Institui a distribuição de ovos de chocolate aos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências”, se fazendo acompanhar de justificativa regimental.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia **13 de fevereiro de 2026**, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em **20 de fevereiro de 2026**, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão **158/2026** informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Oportuno salientar que a certidão 158/2026 possui apenas **erro de digitação**, ao inserir a data de 20 de janeiro de 2026, porquanto foi subscrita em 20 de fevereiro de 2026, não havendo prejuízos à validade do ato, porque trata-se de erro facilmente perceptível.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em **24 de fevereiro de 2026**, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da **2ª Sessão Ordinária** para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Campo Mourão, a distribuição de ovos de chocolate aos alunos da rede municipal de ensino, como forma de promover integração social, valorização das datas comemorativas e fortalecimento do vínculo entre escola e comunidade.

A iniciativa busca proporcionar às crianças da rede pública municipal um momento de celebração e inclusão, especialmente no período que antecede as festividades da Páscoa, data tradicionalmente associada a valores como solidariedade, renovação e fraternidade.

Além do aspecto simbólico e cultural, o programa também possui relevante caráter social, considerando que muitas famílias em situação de vulnerabilidade econômica não dispõem de condições financeiras para proporcionar esse tipo de experiência aos seus filhos. A ação, portanto, contribui para a promoção da equidade social e para o fortalecimento do ambiente escolar como espaço de acolhimento e pertencimento.

Importante destacar que o Projeto estabelece que a aquisição dos produtos deverá observar critérios técnicos e nutricionais, garantindo qualidade e segurança alimentar aos alunos, bem como obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mediante regular processo licitatório.

Quanto ao impacto orçamentário, a proposta prevê que as despesas correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, já consignadas no orçamento vigente, não implicando, portanto, criação de nova despesa sem previsão orçamentária.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Contudo, o art. 4º do Projeto de Lei em relevo, impõe a **obrigação à Secretaria Municipal de Educação, de providenciar a implantação, a aquisição dos produtos (ovos de chocolate), por meio de licitação, o acompanhamento da distribuição, o controle e a fiscalização dos contratos.**

Por sua vez, o parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei em relevo impõe à equipe técnica responsável pela aquisição dos ovos a análise da qualidade nutricional e características do produto.

Tais atribuições resultam em inconstitucionalidade por vício de iniciativa conforme art. 113, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, segundo o qual, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e **atribuições** das Secretarias e **demais órgãos** da administração pública, donde se conclui que há óbice à tramitação do presente Projeto de Lei, ante a evidente inconstitucionalidade (art. 151, § 2º, II, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis).

Observa-se, ademais, que o Projeto de Lei em relevo resulta nitidamente na geração de despesas, sem observância das exigências da Lei Complementar 110/2001.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral se manifesta **contrariamente** à tramitação do Projeto de Lei em relevo, por força do art. 151, § 2º, I, alínea “b” do Regimento Interno.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 06 de março de 2026.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500